



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDACTED]

EMENTA: Circulares e memorandos. Pedido genérico. Impossibilidade de atendimento. Inexigibilidade de trabalhos adicionais de consolidação e tratamento de dados. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 269/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso a todos os ofícios circulares e memorandos da Secretaria de 2014 a 2018.
2. Em resposta, o ente informou que o solicitante deveria esclarecer a que documentos deseja ter acesso, tendo em vista que o pedido é genérico e o exame de todos os documentos solicitados impede a detecção de informações pessoais ou sigilosas neles presentes. Em grau recursal, a resposta foi mantida. Insatisfeito, o requerente ensejou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. De início, cabe assinalar que, realmente, um pedido genérico pode tornar inviável o atendimento, em face da imprecisão ou demasiada amplitude da informação almejada. A clareza na solicitação de acesso é condição necessária para a efetivação do direito à informação, pois permite que a Administração Pública compreenda e responda de forma satisfatória, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União: “Necessário ainda que se leve em consideração, nesse contexto, o conceito de pedido genérico, insculpido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012. Com efeito, não há como admitir que o demandante se esquive do ônus de delimitar, de forma clara e precisa, conforme prevê o art. 12 do Decreto nº 7.724/2012, seu requerimento de informação, a fim de que seja propriamente apreciado. Na verdade, a imprecisão do pedido genérico impossibilita até mesmo que a Administração diligencie no sentido de satisfazer a demanda do requerente, tornando impossível, do ponto de vista fático, o atendimento ao pedido. Ocorre que o conceito de ‘pedido genérico’, para que possa ser melhor compreendido, acarreta, a contrário sensu, uma definição a respeito do significado de ‘pedido específico’ no âmbito da Lei de Acesso à Informação. Desse modo, a Controladoria-Geral da União buscou, tanto na experiência internacional quanto na experiência da Administração Pública Federal, a melhor forma de explicitá-lo, e tem entendido que, para ser suficientemente específico, o pedido deve preencher os seguintes requisitos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

- a) o assunto do registro solicitado deve ser indicado de modo individualizado e com suficiente particularidade quanto ao tempo, lugar e evento, de forma a permitir que o servidor do órgão ou entidade que tenha familiaridade com o assunto possa identificá-lo de maneira célere e precisa;
- b) de forma complementar, deve ser indicada, de maneira clara, a listagem dos documentos que sirvam de suporte à informação, com suas respectivas datas de emissão, período de vigência, origem e destino”. (CGU, Despacho nº 4685 de 17/06/2013. Processo nº 00077.000044/2013-79).
4. No presente caso, o interessado poderia ter fornecido mais filtros ou solicitado com maior precisão os dados pretendidos, de modo a tornar possível pela Pasta a seleção e revisão, no caso de haver informações pessoais sensíveis ou sigilosas em seu teor.
5. Mesmo assim, recorda-se que a Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, não sendo exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação, produção ou tratamento de dados para atendimento a pedido de informação.
6. Cabe lembrar que nada impede a formulação de novo pedido de acesso para obtenção dos dados almejados, especificando-se os documentos que se requer. No caso de nova solicitação com maior grau de especificidade que permita identificar os documentos a que se pretende acessar, cabe ao SIC da Pasta avaliar a possibilidade de tratamento, tarjamento ou filtragem de dados sensíveis ou sigilosos sem que se comprometa o regular funcionamento do órgão responsável, verificando também possibilidades alternativas para seu acesso.
7. Assim, tratando-se de pedido genérico, **conheço do recurso**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de agosto de 2018.


MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL